

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 02/2024

**COMUNICADO**

**Assunto:** Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Concorrência Presencial AGEVAP n.º 02/2024.

**Referência:** Concorrência – Lei Federal n.º 14.133/2021 – Resolução ANA n.º 122/2019.

**Questionamento 1**

*A respeito do item 7.9.1 - Equipe técnica permanente, alínea a - 1 (um) coordenador geral do projeto e responsável técnico, especificados no Termo de Referência:*

*Para o profissional designado para a função de “coordenador geral do projeto e responsável técnico” (...).*

*Onde pede:*

*“II. Elaboração de planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas. Limitando a 1 (um) atestado”*

*Entende-se que Planos do Uso do Reservatório pode ser utilizado para comprovar a experiência de Planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas, já que corresponde exatamente ao objeto de contratação. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta:**

Preliminarmente, destaco que a avaliação se deu apenas analisando o termo “Plano de Uso do Reservatório” e comparando com o estabelecido no ANEXO VII – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA, 2 – DESCRIÇÃO DOS QUESITOS, Quesito B, B.1, visto que a análise da documentação técnica será realizada apenas durante o certame. Assim, vamos para a resposta em si.

No item 7.9.1 – Equipe técnica permanente, alínea a, especificados no Termo de Referência, entre as páginas 54 e 55, foi feita a descrição geral do profissional a ser selecionado para a vaga. Já a exposição detalhada dos comprovantes de experiência profissional necessário à vaga estão no ANEXO VII, item 2, Quesito B, B.1, página 79, conforme a seguir:

**B.1 Coordenador do projeto – Coordenador Geral e Responsável Técnico**

A pontuação máxima do Coordenador do projeto é de 20 (vinte) pontos. 10 pontos por atestado.

Comprovação da experiência profissional

Para fins de pontuação deverão ser apresentados 02 (dois) ACTs, 10 pontos cada. Dentre os dois que serão apresentados, pelo menos um deles deve especificar o exercício da função de coordenação de equipes multidisciplinares. Além disso, os atestados deverão ser acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitida pelo Conselho de Classe Profissional.

Serão considerados os ACTs de comprovação que sejam nas seguintes áreas:

- I. Elaboração de estudos relacionados à zoneamento territorial e/ou uso e ocupação do solo. Limitando a 1 (um) atestado.
- II. Elaboração de planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas. Limitando a 1 (um) atestado.

Logo, entendemos que a área descrita no item II é taxativa quanto ao objeto “planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas”, ou seja, o instrumento de gestão da Lei Federal nº 9.433/97, art. 5º, I, denominado Plano de Recursos Hídricos. Portanto, não se enquadrariam “Planos de Uso do Reservatório” como “Plano de Recursos Hídricos”, por serem objetos distintos.

Por outro lado, “Planos do Uso do Reservatório” poderia se enquadrar na área descrita no item I – “Elaboração de estudos relacionados à zoneamento territorial e/ou uso e ocupação do solo.”, pois a descrição não é taxativa quanto ao tipo de documento a ser entregue.

Dito isso, o entendimento é que “Planos de Uso do Reservatório” não se enquadra como “Planos de Recursos Hídricos”.